

**RESOLUÇÃO Nº 006/2018, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a retirada de resíduos sólidos de embarcações, inclusive de cabotagem.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

1. A Instrução Normativa Ministerial nº 39, de 27 de novembro de 2017, anexo XI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, e ofício nº 029/2018-VIGIAGRO-SFS/SGRV6, da Unidade Descentralizada VIGIAGRO de São Francisco do Sul - SC,
2. Que o Brasil é o quarto maior produtor e exportador mundial de carne suína, e as consequências decorrentes da introdução e dispersão da enfermidade no território nacional seriam devastadoras, ocasionando prejuízos de bilhões de dólares e a perda de milhares de empregos diretos e indiretos.
3. Que a introdução desse patógeno em território nacional teria consequências significativas, incluso o impacto social motivado pela necessidade de sacrificar e destruir milhares de animais enfermos;
4. Que os resíduos sólidos contendo material orgânico, em especial produtos cárneos contendo o vírus, são extremamente importantes para a dispersão da enfermidade;
5. Que o Porto de São Francisco do Sul não possui equipamentos para destruição dos resíduos sólidos e que existe urgência em coibir práticas que coloquem em risco a economia da região.
6. As frequentes notificações de peste suína africana (PSA) na África, no leste europeu e, mais recentemente na China,

RESOLVE:

**Artigo 1º - PROIBIR** a retirada de resíduos sólidos orgânicos e contaminados das embarcações, inclusive de cabotagem, até que o Porto de São Francisco do Sul instale central de tratamento de Resíduos sólidos, dotado de Autoclave ou outro equipamento de igual efetividade, e que esteja incluso no seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, apropriado ao trânsito Internacional de embarcações e devidamente aprovado pelas autoridades sanitárias.

**Artigo 2º** - Excepcionalmente, caso a Agência Nacional de Vigilância Sanitária

– ANVISA entenda que o acúmulo desses resíduos orgânicos dentro das embarcações possa representar um risco à saúde dos tripulantes e demais, deverá o representante do armador ou prestador de serviço, apresentar a esta Autoridade Portuária, notificação ou outro documento hábil da Agência

de Vigilância Sanitária onde contemple tal risco, para que os resíduos sólidos orgânicos possam ser retirados do recinto portuário, sendo necessário para tanto, atendimento aos seguintes pré requisitos:

1. Que a empresa contratada para retirar estes resíduos esteja cadastrada junto a SCPAR Porto de São Francisco do Sul e tenha Autorização de Funcionamento - AFE emitida pela Anvisa;
2. Que a forma de manipulação e embalagem destes resíduos atendam as normativas e procedimentos aceitos pelos órgãos de saúde;
3. Que o transporte desses resíduos sejam executados por empresa devidamente licenciada, pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) OU Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais renováveis;
4. Que a disposição final desses resíduos se dê em aterro sanitário devidamente licenciado para tal fim pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) ou Instituto brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais renováveis;
5. Que os resíduos encaminhados ao aterro sanitário ou aterro industrial credenciado, sejam submetidos a INCINERAÇÃO OU AUTOCLAVAGEM;
6. Que as empresas apresentem à Autoridade Portuária documentação do aterro sanitário ou aterro industrial licenciado, documento hábil, onde conste o tipo de destinação final destes rejeitados e peso compatível com a primeira pesagem efetuada nas balanças dessa SCPAR Porto de São Francisco do Sul;
7. Que a empresa cadastrada junto a SCPAR Porto de São Francisco do Sul, antes da retirada desses resíduos, apresente a notificação ou documento hábil da ANVISA para a Gerência de Meio Ambiente.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul 05 de novembro de 2018

---

Luís Henrique Furtado  
Diretor Presidente